



INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES EXAMINADORAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÕES E TESES, DE ACORDO COM A DEL. CONSU A-10/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG Nº 001/2020
(Altera a Instrução Normativa PRPG nº 001/2017)

Com a finalidade de orientar os Programas de Pós-Graduação da Unicamp quanto à Composição de Comissões Examinadoras para a defesa de dissertações e teses, segundo o disposto no Artigo 40 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP, Del. CONSU A-10/2015, esta PRPG define as seguintes orientações:

1. **Para o Mestrado**: Elaborada a Dissertação e cumpridas as demais exigências estabelecidas no Regulamento do Programa, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora composta, no mínimo, por três membros titulares. Todos os membros dessa Comissão deverão ter, no mínimo, o título de doutor. Excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à(s) Unidade(s).

1.1 - A Comissão Examinadora de 3 membros poderá ser composta:

- 1.1.1) pelo Orientador, um membro interno e um membro externo; ou
- 1.1.2) pelo Orientador e dois membros externos.

1.2 - A Comissão Examinadora com mais de três membros será composta:

- 1.2.1) excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos; ou
- 1.2.2) pelo Orientador e demais membros externos.

1.3 - São considerados **membros internos** de Comissões Examinadoras de Mestrado:

- 1.3.1) docentes e profissionais das demais carreiras da Universidade, com o mínimo título de doutor, pertencentes à Unidade; Pesquisadores e Professores

Colaboradores com Termos de Adesão vigentes (Del. CONSU A-006/2006) e Pesquisadores de Pós-Doutorado com Termos de Adesão vigentes (Del. CONSU A-03/2018) da Unidade;

1.3.2) docentes e profissionais das demais carreiras da Universidade de outras Unidades, credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes no Programa de Pós-Graduação do aluno; Pesquisadores e Professores Colaboradores, com Termos de Adesão vigentes (Del. CONSU A-006/2006) e Pesquisadores de Pós-Doutorado, com Termos de Adesão vigentes (Del. CONSU A-03/2018) de outras Unidades, credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes no Programa de Pós-Graduação do aluno;

1.3.3) docentes e profissionais das demais carreiras da Unicamp, com o mínimo título de doutor, aposentados na Unidade mesmo sem credenciamento;

1.3.4) docentes e profissionais das demais carreiras da Unicamp, aposentados em outras Unidades, credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes no Programa de Pós-Graduação do aluno;

1.3.5) docentes e profissionais externos à Unicamp, credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes no Programas de Pós-Graduação do aluno.

1.4 - São considerados **membros externos** de Comissões Examinadoras de Mestrado:

1.4.1) docentes e profissionais ativos e aposentados da UNICAMP não pertencentes à Unidade do aluno e não credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes no Programa de Pós-Graduação do aluno; Pesquisadores e Professores Colaboradores (Del. CONSU A-006/2006) e Pesquisadores de Pós-Doutorado (Del. CONSU A-03/2018), com Termos de Adesão vigentes, não pertencentes à Unidade e não credenciados no Programa de Pós-Graduação do aluno;

1.4.2) docentes e profissionais, com o mínimo título de doutor, externos à UNICAMP, não credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes no Programa de Pós-Graduação do aluno.

1.4.3) docentes e profissionais, com o mínimo título de doutor, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições cadastrados na UNICAMP como Professores Participantes Temporários, desde que não se enquadrem nas condições elencadas no item 1.3 desta instrução.

2. **Para o Doutorado:** Elaborada a Tese e cumpridas as demais exigências estabelecidas no Regulamento do Programa, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora composta, no mínimo, por cinco membros titulares. Todos os membros dessa comissão deverão ter, no mínimo, o título de doutor. Excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

2.1 - A Comissão Examinadora com 5 membros poderá ser composta:

2.1.1) pelo Orientador, dois membros internos e dois membros externos; ou

2.1.2) pelo Orientador, um membro interno e três membros externos; ou

2.1.3) pelo Orientador e quatro membros externos.

2.2 - A Comissão Examinadora com mais de cinco membros será composta:

2.2.1) excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos; ou

2.2.2) pelo Orientador e demais membros externos.

2.3 - São considerados **membros internos** de Comissões Examinadoras de Doutorado:

2.3.1) docentes e profissionais ativos e aposentados da UNICAMP; Pesquisadores e Professores Colaboradores (Del. CONSU A-006/2006) e Pesquisadores de Pós-Doutorado (Del. CONSU A-03/2018), da UNICAMP, com Termos de Adesão vigentes;



2.3.2) docentes e profissionais externos à UNICAMP, credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes no Programa de Pós-Graduação do aluno.

2.4 - São considerados **membros externos** de Comissões Examinadoras de Doutorado:

2.4.1) Docentes e profissionais externos à UNICAMP, desde que não credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes no Programa de Pós-Graduação do aluno.

2.4.2) docentes e profissionais, com o mínimo título de doutor, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, cadastrados na UNICAMP como Professores Participantes Temporários, desde que não se enquadrem nas condições elencadas no item 2.3 desta instrução.

3. Recomenda-se evitar a indicação de recém-doutor da Unicamp como membro de Comissões Examinadoras pelo período mínimo de dois anos após a sua titulação.

4. A participação de coorientadores e a substituição de orientadores nas defesas de teses e dissertações deverá atender ao disposto no § 5º do Art. 40 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP, Del. CONSU A-10/2015.

5. A composição de Comissões Examinadoras para a defesa de tese em cotutela deverá seguir o disposto no Acordo firmado entre as Universidades.

PRPG, 27/01/2020.

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia
Pró-Reitora de Pós-Graduação
UNICAMP
(Original assinado pela Pró-Reitora de Pós-Graduação)